

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 7/58

Assunto *Disposição sobre nova redação e revogação de arts. da Lei nº 322, de 15-2-1958.*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado e emenda.* Sala das Sessões, *14/3/1958*  
*Julio Nelo*  
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, *14/3/1958*  
*Julio Nelo*  
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final *Dispensada. Aprovada*

Observações : Sala das Sessões, *14/3/1958*  
*Julio Nelo*  
Presidente da Câmara Municipal

*Relatório ao Sr. Prefeito em 17-3-1958.*

*Lei nº 323/58*

Secretaria da Câmara Municipal, em *14-5-1958*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 14 de março de 1958

Parecer N. ....

### - NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7/58 -

DISPÕE SÔBRE NOVA REDAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 322, de 15 de FEVEREIRO DE 1.958

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

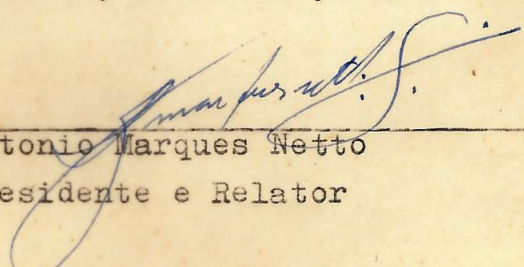
ARTIGO 1º - O artigo 2º da lei nº 322, de 15 de fevereiro de 1958, passa a ter a seguinte redação: " O adquirente obrigar-se á, na respectiva escritura, a transmitir a area adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nela construido o prédio destinado ao Grupo Escolar do Distrito de Pinhalzinho, dêste Município."

Artigo 2º - Caso o Govêrno do Estado não dê cumprimento ao artigo 2º, da lei 322, o imóvel reverterá ao patrimonio municipal.

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 4º, da referida lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 1.958

  
Antonio Marques Netto  
Presidente e Relator



Gabinete do Prefeito

Nº 47/58.

6  
3  
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 12 de março de 1958.

Exmo. Sr.  
Júlio Vilchez  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o in-  
cluso projeto de lei, em duas vias, o qual dispõe sôbre no-  
va redação e revogação de artigos da Lei nº 322, de 15 de  
fevereiro de 1958 e que se refere sôbre alienação de terre-  
no pertencente ao patrimônio do município, no Distrito de  
Pinhalzinho.

Cumpre-me esclarecer Vv. Excias. que o sr. Oswaldo  
Russomano, pessoa a quem foi outorgada a escritura do terre-  
no, nos têrmos da aludida Lei, foi a São Paulo, a fim de pas-  
sar a escritura a que se refere o artigo 2º, da Lei nº 322,  
de 15 de fevereiro de 1958 e não pôde fazê-lo, pois o Estado  
não aceitou a condição prevista no artigo 4º da citada lei,  
qual seja o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para a cons-  
trução do Grupo Escolar do Distrito de Pinhalzinho.

Foi-lhe explicado que o Estado procurará desempe-  
nhar-se, logo, do compromisso, mas não pode aceitar prazo  
para fazê-lo.

Aconselhou-se, também, lá, a modificação do prazo  
constante do artigo 2º, da mesma lei, por ser exíguo, pois,  
para que o Estado possa receber a escritura, é necessária a  
vinda de engenheiros para verificação e medição da área a  
ser construída, o que, naturalmente, tomará um tempo muito  
maior que o determinado na lei.

À vista do exposto, êste Executivo, com a devida vê-  
nia, pede a aprovação da presente lei, em breve tempo, a fim  
de que possa ser logo dotado o Distrito de Pinhalzinho do im-  
portante melhoramento, pois, conforme se disse no ofício nº  
28/58, de 28 de janeiro dêste ano, o Grupo existente se apre-  
senta em precarias condições, provocando, como é natural, jus-  
tos protestos da população daquele Distrito.



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 12 de março de 1958.

Nº 47/58.

Continuação do ofício nº 47/58.

Agradeço antecipadamente a atenção que se dignarem de dispensar a êste, valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 7/58

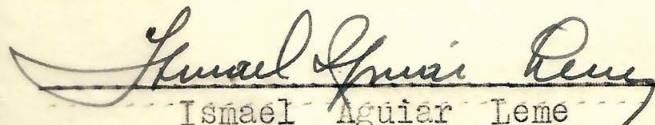
Dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei nº 322, de 15 de fevereiro de 1958.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 322, de 15 de fevereiro de 1958, passa a ter a seguinte redação: "O adquirente obrigará-se, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governador do Estado de São Paulo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nela construído o prédio destinado ao Grupo Escolar do Distrito do Pinhalzinho, dêste Município."

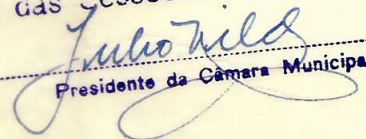
Artigo 2º - Fica revogado o artigo 4º da referida lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões. 14 / 3 / 1958

  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 14 de março de 1958

Parecer N. ....

Não se encontra rasgada na excusa do Estado ao não aceitar o prazo est. pulado na lei original. Não pode esta Câmara fazer todas as vontades daqueles que nada tem a exigir do nosso município mas que tudo deve ao mesmo. Não se pode atribuir culpas à rejeição do presente projeto pois se damos algo para que seja aproveitado o mesmo deve sê-lo dentro de um prazo que devesse a satisfação às necessidades do município.

Somos pela sua rejeição e manutenção do projeto original já aprovado por esta casa e promulgado pelo Sr. Prefeito Municipal.

*[Handwritten signature]* - Presidente.

Emenda <sup>Modificativa</sup> ao artigo 11º - O artigo 11º da Lei n.º 1/58 passou a ter a seguinte redação: "Terá o Governo do Estado o prazo de 60 meses para o cumprimento de sua obrigação expresso de que trata o artigo 2.º".

O Estado taxativamente não aceita doações e em  
prazo determinado para construção. ~~De~~ Assim sendo  
deve o Município comparecer com a rêsca da doação.  
O projeto é legal.

Comissão de Justiça e Redação  
Município de São Paulo - 1957  
Membro.



De acordo com o parecer do membro Olym. e Couto  
Domíngos João Alvim membro

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the name "Municipalidade de São Paulo" and other illegible text.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

nome do Vereador  
Olimpio Cintra para  
relator

O projeto deve ser aprovado pela sua oportuni-  
dade. - Apresento a seguinte emenda. O artigo 11.º  
terá a seguinte redação. -

" Caso o Governo do Estado não  
de cumprimento ao artigo 2.º desta Lei,  
o imóvel reverterá ao Patrimônio Muni-  
cipal". -

Assinatura do relator

*[Handwritten signature]*  
Nilo Torres Salgado

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, para  
os devidos fins.

Sala das Sessões, 14/3/58

*[Handwritten signature]*  
Presidente da Câmara Municipal